



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.858/2003

AUTORIZA A CONSOLIDAÇÃO DO DÉBITO COM A RGE INERENTE ÀS TAXAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consolidar os débitos junto a **RGE – RIO GRANDE ENERGIA**, no valor de **R\$ 1.341.600,00** (Um milhão trezentos e quarenta e um mil e seiscentos reais), inerentes às Taxas de Iluminação Pública do período de 08/1999 a 10/2003, no valor original de R\$ 807.126,55, acrescidas de juros e de atualização monetária pretéritos, no valor de R\$ 296.378,44, e de juros futuros, à razão de 0,5%(meio por cento) ao mês, para parcelamento em 80 (oitenta) parcelas mensais e consecutivas, conforme demonstrado no Anexo I que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inscrever o débito consolidado na forma do art. 1.º na Dívida Fundada Interna e a contratar o seu parcelamento junto a RGE em 80 (oitenta) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 10-02-2004, sendo as 24 (vinte e quatro) parcelas iniciais no valor de R\$ 7.500,00 e as 56 (cinquenta e seis) parcelas restantes no valor de R\$ 20.742,86.

Parágrafo Único – O contrato de parcelamento estabelecerá que sobre as parcelas vincendas não incidirão juros, eis que já estão computados no débito consolidado, e que incidirá, a contar de 01-01-2004, atualização monetária anual, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2003.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

WALTER LUIZ HECK

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração